



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.139908/2020-32.
RECORRENTE: **SITAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SS LTDA.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Decadência do Crédito Tributário e impugnação de autos de infração.
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE sobre o loteamento ESTÂNCIA SANTA PAULA— exigências pendentes para o aceite final do loteamento. inexistência de aceite final do loteamento – decreto de aceitação conforme art. 95 e 99 da Lei Municipal Nº 11.672/ 2012 . O fato gerador do ISS sobre serviço de loteamento não pode ser totalmente dimensionado em razão da não finalização dos serviços. Notificação Fiscal nº 34.027/2019 procedente e aos Autos de Infração nº 21.236/2019 e 21.237/2019 com exigibilidade tributária mantida.

Recurso conhecido e Não Provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SITAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SS LTDA**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento por UNANIMIDADE UNANIMIDADE de votos, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de decadência de ISS sobre o loteamento Estancia Santa Paula. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 16 de novembro de 2022

Wanda Yaeko Kono

Yumiko Ueno Magno

Relatora

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Membro Titular**, em 17/12/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 19/12/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9222020** e o código CRC **61B40A15**.